LEI Nº 495, DE 12 de Julho de 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Correção dos Solos no município de Santana do Garambéu".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Correção dos Solos no município de Santana do Garambéu / MG, que consistirá na doação de 05 (cinco) toneladas de calcário aos pequenos produtores rurais estabelecidos nesta municipalidade.

Art. 2º - Com o programa objetiva-se:

I - Possibilitar a correção da acidez do solo de propriedades rurais de base familiar envolvidas na atividade agrícola e pecuária;

II - Possibilitar que pequenos produtores rurais possam utilizar o calcário para melhoramento do solo de suas propriedades, através do fornecimento de cálcio e magnésio, elementos essenciais para o desenvolvimento das plantas;

III - Reduzir a toxidez por alumínio;

IV - Melhorar as propriedades físicas, químicas e biológicas dos solos, assim como sua conservação.

V - Possibilitar o eficaz crescimento radicular das culturas, tornando-as mais tolerantes à seca;

VI - Fomentar a produção aumentando a produtividade e a renda do pequeno produtor rural;

Art. 3º - Para ter direito ao subsídio de que trata esta Lei o pequeno produtor rural deverá requerer a execução do serviço na Secretaria de Agricultura, comprovando cumulativamente:

I - A principal fonte de renda seja da atividade agropecuária;

II - Possuir cadastro de produtor rural com inscrição no município;

III - Apresentar comprovante de venda de produção agropecuária do ano anterior através da nota de produtor rural;

IV - Possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou possuir propriedade rural, posse reconhecida ou terreno arrendado com área inferior a 48 (quarenta e oito) hectares;

Art. 5º - A Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente ficará responsável pelo cadastramento prévio dos produtores interessados a participar do programa.

Parágrafo único - O cadastro será realizado pessoalmente pelo produtor ou membro da família devidamente autorizado, mediante protocolo e apresentação de documentos diretamente ao departamento competente.

Art. 6º - O produtor rural que, de forma dolosa ou culposa, prestar informações ou fornecer documentos falsos a fim de se beneficiar com o incentivo previsto nesta Lei, perderá o direito a futuros incentivos e benefícios oriundos do Município pelo período de 1 (um) a 3 (três) anos, a depender da gravidade da infração cometida.

Parágrafo único - A sanção administrativa prevista neste artigo, que não exclui a responsabilidade civil e criminal, se vincula à pessoa do produtor rural e depende de processo administrativo fundado em laudo técnico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa.

Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

Art. 8º - O Fornecimento de calcário será limitado ao volume máximo da compra anual do Município determinada através de processo licitatório, sendo a ordem de fornecimento de acordo com a pontuação dos critérios do Art. 7°.

Art. 9º - Poderão ser concedidas para cada agricultor o máximo de 15 (quinze) toneladas de calcário, conforme a recomendação feita pelo profissional da Secretaria, baseada na análise de solo apresentada e arquivada.

Art. 10 - A liberação do calcário somente será realizada com a apresentação da autorização de carregamento devidamente assinada e carimbada pelo Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 11 - O fornecimento do calcário será gratuito, ficando a encargo do agricultor os custos de frete para a retirada do produto até a propriedade.

Art. 12 - Será de responsabilidade do agricultor a retirada do calcário da sede de armazenamento e/ou da empresa fornecedora que será informado pela Secretaria Municipal de Agricultura, assim como o transporte do mesmo e aplicação na lavoura.

Art. 13 - O agricultor terá um prazo de 30 (trinta) dias para retirar o calcário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Garambéu, 12 de julho de 2022.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
Prefeito de Santana do Garambéu

Publicado em 12/07/2022
Lei Municipal nº 124/06
Servidor Responsável

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 116.186.998-20